

APROVADA  
A URGÊNCIA  
POR MANOEL  
VIANA

APROVADO  
21.08.95  
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI

LEI Nº 148 / 95.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SOB A FORMA JURÍDICA DE COMODATO OS EQUIPAMENTOS QUE ATUALMENTE COMPÕEM A BANDA ESTUDANTIL DE MANOEL VIANA DE PROPRIEDADE DA E. E. de 1º Grau "SALGADO FILHO"; E. E. de 1º e 2º Grau "MANOEL VIANA"; E. M. de 1º Grau Incompleto "ALBERTO PASQUALINI"; DAVID FRIZZO NEMITZ e Grupo de Escoteiros de MANOEL VIANA";

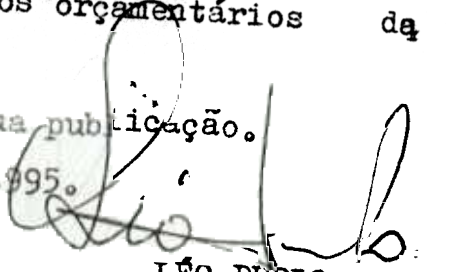
LÉO DURLO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL Viana, RS. FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a presente LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber sob a forma jurídica de comodato, os equipamentos que atualmente compõem a Banda Estudantil de Manoel Viana, de propriedade da Escola Estadual de 1º Grau "Salgado Filho"; Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Manoel Viana"; Escola Municipal de 1º Grau Incompleto "Alberto Pasqualini"; DAVID / FRIZZO NEMITZ e Grupo de Escoteiros de Manoel Viana;

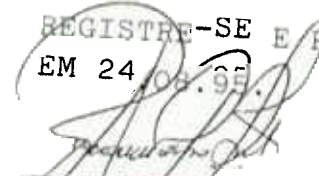
Art. 2º - O presente comodato visa a divulgação junto a comunidade/estudantil vianense das atividades cívico-patrióticas e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1.996;

Art. 3º - As despesas com a recuperação e manutenção dos equipamentos que atualmente compõem a Banda Estudantil de Manoel / Viana, correrão a conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Manoel Viana, RS, 18 de Agosto de 1.995.

  
LÉO DURLO  
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO  
Em 21/ago/95  
Nº 028/95  
No  
Oficial Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM 24/08/95  
  
ROSANE C. DURLO  
SEC. FAZ. PLAN. E ADM.

J U S T I F I C A T I V A

Trata o presente projeto do pedido de autorização para transferência ao Município de Manoel Viana, sob a forma jurídica de "Comodato", dos equipamentos que atualmente compõem a Banda Estudantil de Manoel Viana e de propriedade da Escola Estadual de 1º / Grau Salgado Filho; Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Manoel Viana; Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "Alberto Pasqualini"; DAVID PRIZZO NEMITZ e Grupo de Escoteiros de Manoel Viana.

Não é outra intenção do Município de Manoel Viana ao assim proceder senão o incremento e entrosamento entre as diversas entidades/representativas dos mais variados segmentos da sociedade, destacando-se como alvo o incentivo e educação as atividades cívico-patrióticas da comunidade estudantil vianense, máxime, no momento em que se avizinha a "Semana da Pátria".

Na certeza de que esta Casa Legislativa sempre atenta aos anseios da comunidade vianense, por segúdo antegemos a manifestação favorável ao presente Projeto.

A alta consideração de Vossas Senhorias, para os fins devidos

Manoel Viana, RS, 18 de Agosto de 1.995.

- LÉO DURLO -  
- Prefeito Municipal

## CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

1. - COMODANTES: Escola Estadual de 1º Grau Salgado Filho, representada por sua Diretora Helena Eloni Vidal da Silva; E. E. de 1º e 2º Graus em Manoel Viana, representada por seu Diretor Moacir Guterres Guareschi; E. M. de 1º Grau In completo Alberto Pasqualini, representada por sua Diretora Solange do Amaral Soares; DAVID FRIZZO NEMITZ, brasileiro, do comércio, casado; Grupo de Escoteiros de Manoel Viana, representado por seus Diretores Dr. Iris Walls Filho e Mário Miotti de Carvalho, todos domiciliados nesta cidade de Manoel Viana, neste Estado;

2. - COMODATÁRIO: O Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no.. CGCMF sob o nº 91.551.762/0001-31, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Léo Durlo, brasileiro, agropecuarista, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CICMF sob o nº 044.420.750/34, devidamente autorizado pela LEI Nº 148/95 de 24.08.95.

3. - OBJETO: A intralidade dos instrumentos que atualmente compõem a Banda Estdantil de Manoel Viana, de propriedade dos comodantes e entidades supramencionadas;

- As partes acima nominadas, identificadas e qualificadas ajustam o presente **CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO** sobre os instrumentos acima descritos e o fazem pela forma seguinte:

Primeira: Os "Comodantes" declarando o legítimo senhorio sobre os equipamentos que compõem a Banda Estudantil de Manoel Viana, e que declaram havê-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus de natureza legal, real ou convencio

nal, cedem os mesmos em comodato ao "Comodatário", mediante as cláusulas, condições, formas de pagamento e demais estipulações constantes do presente instrumento contratual

Segunda: O prazo do presente comodato é impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 1996, oportunidade em que os instrumentos deverão ser restituídos aos "Comodantes", " aos seus respectivos titulares em idênticas condições que se encontram nesta data, tudo independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Terceira: O instrumental constante do presente instrumento contratual deverá ser identificado e posteriormente tombado na forma jurídica ora contratada, em nome da Secretaria de Educação e Cultura do Município "Comodatário" cabendo a esta a responsabilidade pela recuperação e manutenção dos referidos instrumentos até o final termo do presente contrato;

§ ÚNICO - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos recursos orçamentários do "Comodatário - Elemento de Despesa - 0401.0842.0212.010 3.1.20.00 - Material de Consumo, 0401.08420212.010 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e encargos;

Quarta: Os instrumentos constantes deste Contrato somente poderão ser utilizados pelo "Comodatário", em atividades cívico-patrióticas, comunitárias, beneficentes, ficando vedada a mudança na destinação do mesmo, sem o prévio e expresso consentimento dos "Comodantes";

§ ÚNICO - Constitui causa de rescisão antecipada do presente Contrato, a infringência a qualquer cláusula contratualmente pactuada neste instrumento;

Quinta: As partes obrigam-se por sí, seus sucessores ao fiel cumprimento do presente Contrato;

Sexta: Fica eleito o Foro de São Francisco de Assis, RS, como o competente deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente em duas (2) laudas, de duas (2) vias cada uma, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas instrumentárias, cabendo a cada uma das partes firmatárias uma via devidamente firmada na forma da lei;

Manoel Viana, RS, 18 de agosto de 1995.


E.E. DE 1º GRAU SALAGADO FILHO

E.E. DE 1º E 2º GRAUS EM MANOEL VIANA

E. E. DE 1º GRAU INC. ALBERTO PASQUALINI

GRUPO DE ESCOTEIROS DE MANOEL VIANA

DAVID FRIZZO NEMITZ

1.   
TESTEMUNHA

2.   
TESTEMUNHA


PREFEITO MUNICIPAL

P/ MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA